

OF.GP.Nº 1.809/14

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-892-2014

A Sua Excelência o Senhor

DATA: 05.09.14

HORA: 16:20

VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

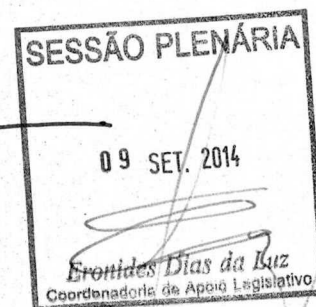
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 84 /2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que atirar lixo nos logradouros públicos e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



1

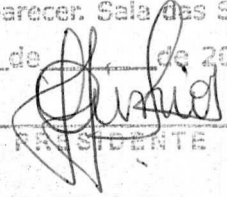
MENSAGEM Nº 84 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões

em _____ de _____ de 20____



PRESIDENTE

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE ATIRAR LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO

O ilustre Vereador Faissal Calil apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção do Vereador Faissal Calil, autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao estabelecer, em seu art. 5º, que “*as multas oriundas desta Lei serão destinadas exclusivamente ao FUNED-Fundo Único Municipal de Educação*”, esbarra nos ditames repousados no inciso III do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 321, de 20 de dezembro de 2013, *in verbis*:

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

(...)

